

Autógrafo n. 27/63

PROJETO DE LEI Nº 25/63

LEI Nº 420

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam elevados em 70% (setenta por cento) os vencimentos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da aplicação da presente Lei neste exercício, serão suplementadas nas importâncias necessárias as verbas próprias do orçamento, com recurso no excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 3º - Nos exercícios subsequentes, as verbas constarão dos orçamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

[Handwritten Signature]  
=Presidente=

[Handwritten Signature]  
=Secretário=

promulgada em 24-11-63